ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal n° 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;

- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUDIÊNCIA DIA 14/12/72

9173.72
15.12.72

Dc. 201/72

5º

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 287/72A

4 / 12 / 72

IMATEC

RELATOR: Juiz HELDER DE ALMEIDA CARVALHO

REVISOR: Juiz JOSÉ DE BARROS V. JUNIOR

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. João Freire

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

Dr. Luiz José Locchi

CLASSE - TRD 14

287

30-11
15.00

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

DRT- 261 434/72

Dissídio

	Distribuição
Sind. dos Empregados em Emprêsas de Seguros Privados	
Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros	SACA
Privados e de Crédito, do Est. de S.Paulo	TRT
assunto: Mêsa Redonda com o Sind. ~~das~~ sindb Emprêsas de	
Seguros Privados e Capitalização do Est.	
de S.Paulo (e outro)	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

103/9

.2

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Doutor Aluyzio Simões de Campos,
Digníssimo Delegado Regional do Trabalho no
Estado de São Paulo

30.11
15.00
SAEA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
21 NOV 12 45 72 261434
PROTOCOLO GERAL
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS - PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, á Av. 9 de Julho, nº. 40, 9º. andar, por seu presidente e tambem por seu advogado e procurador, infra-assinados, mui respeitosamente vem expôr e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1. - que no dia 31 de dezembro próximo futuro, expira o prazo de vigência da v. sentença normativa que por último determinou o reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional que esta entidade sindical representa (Proc. TRT/SPº. 282/71-A -ACORDÃO nº. 31/72).

2. - que, por isso mesmo, e com a antecedência prevista no § 3º. do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi convocada Assembléia Geral Extraordinária para o dia 13 do corrente mês de novembro, para discutir e votar as reivindicações que devem constar de uma eventual Convenção Coletiva de Trabalho.

3. - que em razão do resultado dessa referida Assembléia, e tendo em vista o disposto no § 1º. do mencionado artigo, requer a convocação, para dia e hora que forem designados, das seguintes entidades sindicais, representantes das categorias econômicas congêneres:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Av. São João, nº. 313 - 7º. andar - Capital).

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
(Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 120 - 8º. andar Capital)

4. - que consoante deliberação unânime da referida Assembléia Geral Extraordinária, são feitas as seguintes reivindicações:

a) - reajuste salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sôbre a remuneração do mês de janeiro do corrente ano de 1.972, já reajustada pela norma coletiva em vigor até 31.12.72, e constante do V. Acordão nº. 31/72, proferido nos autos do Proc. TRT/SPº. 282/71-A.

b) - "piso" salarial na forma como estabelece o Prejulgado nº. 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, correspondente ao valor da multiplicação do percentual de reajuste decretado sôbre o nível do atual salário mínimo, como única forma de se proporcionar algum beneficio aos empregados não qualificados.

c) - adicional por tempo de serviço, ou seja, para cada periodo completo e contínuo de 5 (cinco) anos de serviços prestados á mesma emprêsa, o empregado deverá receber o chamado "quinquênio", correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo que estiver vigorando nesta Região.

d) - Reconhecimento do "DIA DO SECURITÁRIO", que será todos os anos comemorado na 3a. (terceira) segunda-feira do mês de outubro, em cuja data não haverá expediente nas emprêsas de seguros privados e de capitalização, e nas emprêsas ou escritórios dos agentes autônomos de seguros privados e capitalização (corretores), em justa homenagem aos integrantes dessas categorias profissionais, e a exemplo do que já ocorre

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

em diversos Estados da Federação Brasileira;

e) - mediante aviso com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deverá ser permitida a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, comprovada tal finalidade, sem qualquer desconto de ordem salarial.

f) - frequência livre aos empregados em exercício - nas Diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Emprêsas de Crédito; da Federação Nacional dos Securitários; e deste Sindicato, - até o limite de 5 (cinco) por entidade representativa, e 1 (um) por emprêsa empregadora, os quais gosarão dessa franquia sem prejuízo de seus salários e do cômputo de tempo de serviço, tendo por espelho o disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) - desconto da importancia de Cr.$10,00 (déz cruzeiros) do primeiro salário reajustado de cada empregado, sindicalizado ou não e sem qualquer restrição, recolhida durante o mês seguinte a importancia total a favor deste Sindicato, - com destinação a obras de ampliação e remodelação da sede social e programa assistencial em beneficio da categoria profissional representada.

.....

5. - No caso de malograrem os entendimentos perante Vossa Excelência, os autos deverão ser encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, suscitado então o competente - Dissídio Coletivo, para apreciação e decisão das reivindicações formuladas.

6. - Para a instrução do processo, são anexados os seguintes documentos:

- Edital de Convocação.
- Cópia fiel da ata relativa á Assembléia Geral Extraordinária que aprovou as reivindicações postuladas.
- Certidão relativa ao V. Acordão nº. 45/71 do Egré-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

gio Tribunal Regional do Trabalho, proferido nos autos do Proc. TRT/SPº. 298/70-A, que decretou o reajuste salarial de 22% (vinte e dois por cento).

- Certidão relativa ao V. Acordão nº. 31/72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, proferido nos - autos do Proc. TRT/SPº. 282/71-A, que decretou o - reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento).

Têrmos em que, -

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 1.972

Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

P.p. _____ Advº.
João Freire
Insc. 4.743.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZÁÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, á Av. 9 de Julho, nº. 40, 9º. andar, por seu presidente, infra-assinado, constitui seu procurador o Dr. JOÃO FREIRE, advogado inscrito na O. A. B., sec. de São Paulo, sob nº. 4.743 e com escritório nesta Capital, no endereço acima referido (CIC de nº. 027392088), para o fim especial de representá-lo perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, bem assim perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, acompanhando a tramitação do processo que objetiva reajuste salarial e novas condições de trabalho, sustentando as reivindicações postuladas.

Para esse fim, são conferidos os mais amplos e gerais poderes, com a cláusula "ad-juditia", podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, inclusive sustentando oralmente e substabelecendo .....

São Paulo, 17 de novembro de 1.972

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Est. de S. Paulo

WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente

Mod. S-02

JORGE ELIAS, residente à rua Jaguaribe, 429 — Vila Buarque — casado, comerciante, filho de Elias Jorge e de Maria Gannan, portador da carteira de identidade RG 18.237 — CIC 027.297.928, declara à praça, bancos em geral e a quem mais possa interessar que não se trata de sua pessoa ou responsabilidade os títulos apontados ou protestados nos cartórios desta ou qualquer outra praça, tratando-se de um ou mais homonimos.

São Paulo, 17 de outubro de 1972.

JORGE ELIAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assembléia Geral Extraordinaria
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, convoca os seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria a se realizar no dia 13 (treze) de novembro proximo futuro (segunda-feira), às 18 (dezoito) horas em primeira convocação, e, caso não haja numero legal, às 19 (dezenove) horas em segunda convocação, tendo por local a sua sede social, sita nesta Capital à Avenida 9 de Julho n.o 40, 9.o andar, obedecendo-se a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) estudo e votação das condições que deverão ser reivindicadas para constar da Convenção Coletiva de Trabalho a ser formulada com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo e com o Sindicato dos Corretores de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo.

b) autorização à Diretoria do Sindicato para iniciar as negociações, bem como para firmar a Convenção, Acordo, ou ainda para suscitar o competente Dissidio Coletivo.

São Paulo, 26 de outubro de 1972
Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

FACULDADE DE MEDICINA
FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DO ABC
CONCURSO VESTIBULAR

O Diretor da Faculdade de Medicina da Fundação Universitaria do ABC, Professor Doutor Ivanhoé Esposito, pelo presente TORNO PUBLICO que as inscrições para o preenchimento de 95 (noventa e cinco) vagas para o Primeiro Ano do Curso de Graduação em Medicina no ano letivo de 1973, ficarão abertas de 4 (quatro) de outubro a 17 (dezesete) de novembro de 1972.

As inscrições serão recebidas na Secretaria da Faculdade de Medicina, à Avenida Principe de Gales, s/n.o, Bairro Principe de Gales, em Santo André, no horario de 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, devendo os candidatos obedecerem às seguintes instruções:

a) Recolher a Taxa de inscrição no valor de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), em talões próprios, a favor da Fundação Universitaria do ABC, em uma das Agencias do Banco do Estado de São Paulo S.A. em SANTO ANDRÉ: Praça do Carmo, 109; SÃO BERNARDO DO CAMPO: Rua Marechal Deodoro, 1315 e Avenida Caminho do Mar, 2639 (Rudge Ramos); SÃO CAETANO DO SUL: Rua Rio Grande do Sul, 47; SÃO PAULO: Praça Antonio Prado, 6 (Agencia Central).

b) Apresentar na Secretaria da Faculdade de Medicina, os seguintes documentos:
1) Requerimento solicitando inscrição (preenchido na Secretaria da Faculdade
2) Fotocopia da Carteira de Identidade (que ficará retida)
3) 3 (três) fotografias 3 x 4
4) Comprovante do recolhimento referido no item «A».

O candidato deverá fazer sua opção por INGLÊS ou FRANCÊS, no ato da inscrição.
As inscrições poderão ser feitas por terceiros, desde que munidos de procuração especial para esse fim.
O Concurso Vestibular será realizado:

dia 21 de dezembro, às 8 horas: CONHECIMENTOS GERAIS
dia 21 de dezembro, às 14 horas: FISICA
dia 21 de dezembro, às 8 horas: QUIMICA
dia 22 de dezembro, às 14 horas: BIOLOGIA

Faculdade de Medicina, 1.o de outubro de 1972
Prof. Dr. Ivanhoé Esposito
Diretor

ção de coordenador dos cursos de extensão.

O tema, de muita atualidade, enfocou a introdução de sistemas em marketing e o perfeito processamento de informações para seu melhor aproveitamento no marketing das empresas.

O elevado numero de pessoas que em seguida à palestra participaram do jantar de confraternização, mostrou mais uma vez os objetivos da ADVB sendo alcançados, com o aprimoramento profissional de seus associados.

Marketing bancario — Comissão permanente

Quando a ADVB idealisou as Comissões Setoriais de Marketing, pensou em torná-las permanentes. Reuniões entre executivos de um mesmo setor para discutirem problemas comuns é a sua sistematica.

Por duas vezes consecutivas os executivos do setor bancario reuniram-se e constataram a necessidade de realizarem varias reuniões para resolverem seus problemas, visto que só experiencias isoladas existem nesse setor.

Representantes de varios bancos de São Paulo estão realizando entendimentos preliminares e dentro em breve o calendario de reuniões da Comissão Permanente de Marketing Bancario será divulgado.

Campeão de vendas

O mais antigo vendedor do respectivo departamento da ADVB foi o campeão de Vendas do mês de setembro. A entrega do diploma a Ivan de Almeida foi feita no dia 16-10-72, pelo sr. Nicolau Haxkar, diretor da Associação.

Esta promoção tambem é importante para a ADVB que tem interesse em dar maior motivação a seu corpo de vendas, uma vez que ele é a mola propulsora no sentido de atingir 3000 associados.

Na foto o sr. Nicolau Haxkar, no momento da entrega do certificado a Ivan de Almeida.

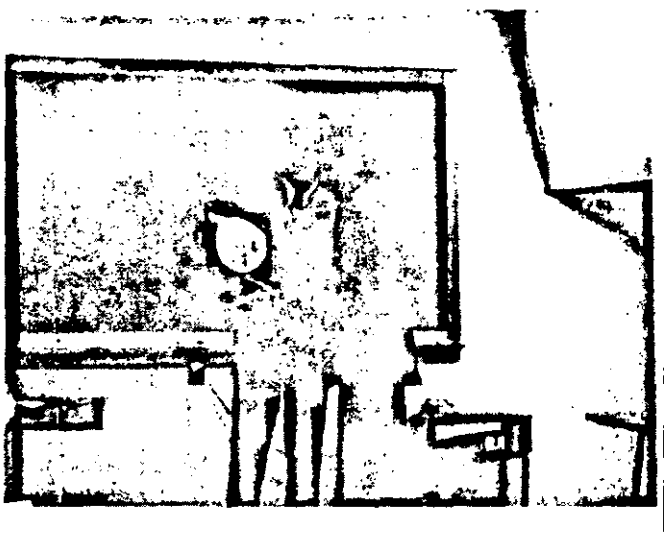

Magnifica, sob todos os aspectos, a «Campanha Antitoxico de Poá». Alem de grandes concentrações e palestras realizadas no Colegio Municipal, justo é destacar o setor publicitario da campanha que, através de cartazes bastante oportunos, soube atrair toda a atenção do povo local e da vizinhança. A titulo de homenagem, transcrevemos, a seguir, os sabios conselhos contidos nos cinco cartazes que nos foram enviados: — «A melhor proteção é saber toda a verdade sobre o que a droga pode causar no corpo humano», «Evite o vicio de drogas, experimentar será estrangulado por ele», «O viciado em drogas é uma pessoa que continua a incrementar o vicio. Afaste-se de seu convivio», e «Todos nós deveriamos ajudar a exterminar esta maldição da especie humana: as drogas, tão forte quanto a propria morte». Loas sejam dedicadas aos promotores da Campanha: Prefeitura, Lions Clube, Rotary Club, Pais e Mestres, todos benemeritos batalhadores poaenses.

Visitas oficiais

Durante novembro, serão oficialmente visitados pelo CL. José Alt, Governador do Distrito L-16, os seguintes clubes: dia 7, Santo André-Campestre; dia 9, Aparecida; dia 10, Santos (todos os Clubes), Guarujá, Cubatão, São Vicente e Praia Grande; dia 16, São Caetano do Sul-Centro; dia 18, Diadema; dia 21, dos Campos-Centro.

Simposio Leonistico

Em novembro, o Lions Clube de Rudge Ramos pretende realizar o I Simposio Leonistico convidando, nesse sentido, um dos nossos ministros de Estado, possivelmente o dos Transportes.

Trabalhismo

O distrito de Rudge Ramos registra, mensalmente, a media elevada de 3.500 processos de reclamações trabalhistas que são atendidas pela unica Junta de Conciliação e Julgamentos existente. Segundo informações colhidas no Juizado, há necessidade de mais duas Juntas para que o trabalho possa ser desenvolvido a contento. Assim, o Lions Clube de Rudge Ramos está iniciando uma campanha visando a criação de, pelo menos, mais uma Junta.

convidada pela sua Diretoria, compareceu às festas comemorativas do 4.o aniversario deste pujante Clube que, na mesma noite recebeu a visita oficial do CL. José Alt, Governador do Distrito L-16, tendo nessa ocasião sido homenageada não só pelo clube anfitrião, mas também pelas numerosas caravanas de outros clubes que foram levar o seu abraço amigo. Ao Secretario CL. Renato Meccia, pela gentileza e fino trato, as nossas saudações.

Pensamento (A. Christensen)

Há aqueles que corrigem seus erros com humildade e arrependimento no coração; outros, hipocritamente, e somente aos olhos das multidões, fingem corrigi-los. (de «Olé-ão» n.o 7, boletim do L. C. de São Caetano do Sul-Barcelona, de Agosto 72)

NECROLOGIA

SRA. LEOMENIA PEREIRA SARDENBERG — Faleceu anteontem, nesta Capital, aos 73 anos, casada com o sr. Ixalco Sardemberg. Deixa os seguintes filhos: Walterson, casado com a sra. Maria de Lourdes Torres Sardemberg; Walkiria, casada com o dr. Arnaldo Boaventura Farinas; Gilda, casada com o sr. Albino Moraes Barbosa e Lincolin, casado com a sra. Maria de Lourdes Martines. Deixa netos e bisnetos. O seu sepultamento realizou-se ontem, dia 29, no cemiterio do Morumby.

SR. MANUEL GALVÃO DE FRANÇA PACHECO — Faleceu anteontem, nesta Capital, aos 86 anos, viuvo de da. Lila Silveira Galvão. Deixa os filhos: Wanda, Waldo, Ceres, Celso e Lila, além de genros, noras, netos e bisnetos. O sepultamento realizou-se ontem, no cemiterio de Taboão da Serra.

SR. EDUARDO MARQUES — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 68 anos, casado com da. Rosa de Jesus Marques. Deixa um filho: Domingos, casado com da. Maria Antonia Novo Marques. Deixa irmãos, cunhados e netos. O feretro sairá hoje, às 10 horas, da rua Caquito, 118, Penha, para o cemiterio da Penha.

SRA. OFELIA DANESI TREVISAN — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 80 anos, viuva do sr. Hermenegildo Trevisan. Deixa os filhos: Dante, Waldemar, Walter, Nelson, Leonilda e Irma, além de genros, noras, netos e bisnetos. O feretro sairá hoje, às 8 horas, do velorio da igreja São José do Belém, largo São José do Belém, para o cemiterio do Frás.

SR. WALTER FURST — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 69 anos, casado com da. Edmee Lyon Furst. Deixa os filhos: Mario e Sylvio. O feretro sairá hoje (dia 30), às 11 horas, do velorio do Sanatorio Santa Catarina, para o cemiterio da Paz.

SRA. THEREZA CARDENUTO MIRANDA — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 79 anos, viuva do sr. Paschoal Miranda. Deixa filhos, genros, noras, netos e bisnetos. O feretro sairá hoje, às 7 horas, da rua Ana Clara, 74 — Vila Industrial, para o cemiterio de São Pedro.

DR. RIVADAVIA DE MENCA — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 62 anos casado com a sra. Cleusa Devesa. Deixa filhas, genros, e netos. O sepultamento foi realisado ontem, no cemiterio do Morumbi.

SRA. MARIA LUIZA MAIA LESSA — Faleceu ontem, dia 29, nesta Capital, aos 55 anos casada com o sr. José Oyama de Lessa. Deixa os filhos: José Antonio e Ana Maria. Deixa tambem netos. O sepultamento foi realisado ontem, dia 29, no cemiterio da Consolação.

SR. JOAQUIM MARTINS — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 62 anos, casado com a sra. Maria de Lourdes do Prado Martins. Deixa filhos, genros, noras e netos. O feretro sairá hoje, às 10 horas, do velorio da Igreja São Geraldo, para o cemiterio da Lapa.

SRA. ANTEIA CINTRA DAMIÃO — Faleceu dia 27, nesta Capital aos 49 anos, solteira, era natural de Pinhal (SP), filha do sr. José Ferreira Damião e da sra. Josefina Damião. Deixou os seguintes irmãos: Rev. Luthero Cintra Damião, casado com a sra. Maria José de Melo Damião; Rev. Dr. Rubens Damião, casado com a Profa. Nair Toledo Damião; Susana Cintra Damião, casada com o sr. João de O. Martins Alves; Rev. Dr. Josué Cintra Damião, casado com a sra. Maria Clemencia M. C. Damião; Rev. Dr. Paulo Cintra Damião, casado com a sra. Ilbia Jansen Damião; e sr. Nohemias Cintra Damião, casado com a sra. Wilma Thereza M. Damião. Foi seu irmão o poeta Omar Cintra Damião, falecido em São José do Rio Preto em 1.945. O seu sepultamento realizou-se dia 28, no cemiterio da Paz, nesta Capital.

SRA. IRENE CANELLAS PALuis Lambak e Onofre, casado nesta Capital aos 64 anos casada com o sr. Araken Patusca. Deixa as filhas: Gilda, casada com o sr. Dagoberto Linhares e Celia, casada com o sr. Walter Assunção Raphael. Deixa netos. O seu sepultamento realizou-se ontem, no cemiterio do Araçá.

SRA. FLORINDA BOSSOLANI DAL SASSO — Faleceu anteontem nesta Capital aos 78 anos, casada com o sr. Piovo Dal Sasso. Deixa os filhos: Irma, casada com o sr. Dalmir Cavalheiro; Lourença, casada com o sr. André Paschali; Mario, casado com a sra. Carmem Trota Sasso; Mirta, casada com o sr. da com o sr. Araken Patusca. com sra. Tereza Di Spensa Dal Sasso. Deixa netos e bisnetos. O seu sepultamento realizou-se ontem, no cemiterio do Brás.

MISSAS DE 7.o DIA

SR. MANOEL FURTADO — Amanhã, às 8 horas, na Igreja *Santo Emidio*, à Praça *Padre* Samião — Vila Prudente.

SRA. CLEONICE ILDA FERRI — Amanhã, às 8,30 horas, na Igreja São Geraldo, à Praça Padre Pericles.

SRA. EDITH NAIR CABRAL PEREIRA — Amanhã, às 8,30 horas, na Igreja Matriz de Santana, à Rua Voluntarios da Patria.

SR. FRANCISCO PEDROSO DE CAMARGO — Amanhã, às 9 horas, na Igreja N.S. da Saude, à Rua Domingos de Moraes — Vila Mariana.

SR. ANGELO NARDI — Amanhã, às 10 horas, na Igreja da Consolação, à Praça Roosevelt.

SRA. ANNA BARBARISI VILLANI — Amanhã, às 18 horas, na Igreja da Consolação, à Praça Roosevelt.

SR. OLYMPIO GUERNER SILVA — Amanhã, às 18,30 horas, na Catedral da Sé, à Praça da Sé.

SRA. ANGELA QUATTROCCHI — Amanhã, às 19 horas, na Igreja São Cristovão, à Av. Tiradentes, Luz.

SR. CARLOS MARTINS — Amanhã, às 19 horas, na Igreja N.S. do Bom Conselho, à Rua da Moóca.

DR. CID CAMARGO DE MELLO — Amanhã, às 19 horas, na Igreja Imaculada Conceição, à Av. Brig. Luiz Antonio.

SRA. LAURA DE JESUS CRUZ — Amanhã, às 19,30 horas, na Igreja N.S. Coração de Maria de Fatima, à Rua Barão da Passagem 926 — V. Leopoldina.

SRA. MARIA JOAQUINA — Amanhã, às 19,30 horas, na Igreja N.S. da Penha, Largo da Matriz — Penha.

Adquira, sem formalidades e com facilidades, seu jazigo familiar proprio e perpetuo no

CEMITERIO DA PAZ

Funcionando desde 1965, é o primeiro, mais completo e moderno CEMITERIO JARDIM DO PAIS. Visite-o. Altura do n.o 5.945 da Avenida Professor Francisco Morato. (Sub-Distrito de Santo Amaro). Esta avenida começa no fim da Avenida Rebouças (Pinheiros).

Informações e vendas: no proprio local ou, dia e noite, inclusive aos sabados, domingos e feriados, à Rua Santo Amaro, 71, 1.o andar, conj. 1-B, Centro. Telefones: 32-7065 e 33-2419.

um jornal para você ficar bem informado

FOLHA DA TARDE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação aos trze dias do mês de novembro, do ano de mil, novecentos e setenta e dois

Aos treze dias do mês de novembro, do ano de mil, - novecentos e setenta e dois, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE - AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por local a sua sede social, sita nesta - Capital de São Paulo, á Avenida 9 de Julho, número 40, 9º. andar, consoante Edital de Convocação publicado no jornal "Folha da Tarde", em sua edição do dia trinta de outubro de mil, novecentos e setenta e dois, e do seguinte teôr: "Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, convoca os seus associados quites e em pleno gôzo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 (treze) de novembro próximo futuro (segunda-feira), ás 18,00 (dezoito) horas em primeira convocação, e, caso não haja número legal, ás 19,00 (dezenóve) horas em segunda convocação, tendo por local a sua sede social, sita nesta Capital, á Avenida 9 de Julho, nº. 40, 9º. andar, obedecendo-se a seguinte ORDEM DO DIA: a) - estudo e votação das condições que deverão ser reivindicadas para constar de Convenção Coletiva de Trabalho a ser formulada com o Sindicato das Emprêsas de - Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo e com o Sindicato dos Corretores de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo; b) - autorização à Diretoria do Sindicato para iniciar as negociações, bem como para firmar a Convenção, Acôrdo ou ainda para suscitar o competente Dissídio - Coletivo. São Paulo, 26 de outubro de 1.972. a) - Waldemar Castilho do Amaral - Presidente". Como em primeira convocação - não tenha havido número legal, o Senhor Waldemar Castilho do Amaral, na condição de presidente do Sindicato, instalou a - Assembléia Geral em segunda convocação, comprovada a presença de 112 (cento e doze) associados. Assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Waldemar Castilho do Amaral convidou a -

Mod. S-02

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

mi, Oswaldo Fuhrmann, para secretário, tendo aceito. Por determinação do senhor presidente procedi desde logo á leitura do Edital de Convocação, depois do que foram convidados a tomar assento á mesa os demais seguintes diretores que se achavam presentes: Senhores Luiz Chialastri, Mário Gallelo, Wilson Lopes e Ruy Baptista Luzzi. Convidado, tambem, o advogado desta entidade sindical, Dr. João Freire. Retomando a palavra o senhor presidente faz um ligeiro retrospecto dos nossos últimos movimentos para obter reajustes salariais e melhores - condições de trabalho, frizando, finalmente, que no dia trinta e um de dezembro próximo futuro expirava o prazo de vigência da atual norma coletiva, motivo pelo qual, e com a necessária antecedência, se fazia mistér a sua reformulação, devendo objetivar-se, acima de tudo, a conquista de uma Convenção Coletiva de Trabalho, conforme preconizado e incentivado em nossa atual legislação trabalhista. Em seguida, o senhor presidente passou a palavra ao Dr. João Freire, o qual fêz minuciosa exposição sôbre a marcha de um processo objetivando a formulação de Convenção ou Acôrdo, bem assim sôbre a tramitação e consequências de um dissídio coletivo de natureza econômica e conclui por divulgar as reivindicações que a classe está pretendendo conseguir, como seja: a) - reajuste salarial - na base de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sôbre a remuneração do mês de janeiro do corrente ano, já reajustada pela norma coletiva ainda em vigência e constante do V. Acordão nº. 31/72, proferido nos autos do Proc. TRT/SP nº. 282/71; b) - "piso" salarial na forma como estabelece o Prejulgado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, correspondente ao valor da multiplicação do percentual decretado sôbre o nível do atual salário mínimo; c) - adicional por tempo de serviço, ou seja para cada periodo completo e contínuo de 5 (cinco) anos de serviços prestados á mesma emprêsa, o empregado - deverá receber o chamado "quinquênio", correspondente a 25% - (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo que estiver vigorando nesta Região; d) - Reconehrimento do "Dia do Securitário", que será todos os anos comemorado na 3a. (terceira) segunda-feira do mês de outubro, em cuja data não haverá

expediênte nas emprêsas de seguros privados e capitalização e nas emprêsas e escritórios dos agentes autônomos de seguros - privados e capitalização (corretores), em justa homenagem a essa categoria profissional; e) - mediante aviso com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deverá ser permitida a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, comprovada tal finalidade, sem qualquer desconto de ordem salarial; f) - frequência livre aos empregados em exercício nas Diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Emprêsas de Crédito; da Federação Nacional dos - Securitários; e deste Sindicato, - até o limite de 5 (cinco) por entidade representativa, e 1 (um) por emprêsa empregadora, os quais gosarão dessa franquia sem prejuizo de seus salários e do cômputo de tempo de serviço, tendo por espelho o disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho; - g) - desconto da importancia de Cr.$10,00 (déz cruzeiros) do primeiro salário reajustado de cada empregado, sindicalizado ou não e sem qualquer restrição, recolhida no mês seguinte a importancia total a favor do Sindicato, com destinação a - obras de ampliação e remodelação da sede social e programa assistencial em beneficio da categoria profissional representada. Feitos os esclarecimentos solicitados, e como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente solicita á Casa que faça a indicação de dois escrutinadores, tendo a escolha recaido na pessôa dos senhores Mário Gallelo e Wilson Lopes, os quais aceitaram. Em seguida, o senhor presidente comunica que iria ser procedida a votação, tendo então - aberto a urna que se encontrava sôbre a mesa dos trabalhos, - mostrando aos presentes que a mesma se encontrava vazia e em perfeitas condições para o fim a que se destinava, explicando ainda que os associados deveriam dirigir-se á mesa quando nominalmente chamados, em cuja ocasião receberiam um envelope rubricado, com o qual deveriam ingressar na cabine indevassavel que se encontrava ao lado, para a escolha do seu voto, - vindo em seguida depositar na urna o envelope contendo o voto. Explicou, ainda, que na cabine indevassavel havia cedulas com a palavra "sim", outras com a palavra "não" e outras em

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fone 33-6286

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

branco, tôdas em idêntica quantidade, sendo que as primeiras significariam aprovação dos dois itens da Ordem do Dia e consoante a proposta das reivindicações; as segundas significariam rejeição; e as últimas a total indiferença por um ou outro resultado. Terminada a chamada pela ordem constante do Livro de Presença, os senhores escrutinadores abriram a urna, - conferiram os envelopes num total de 112 (cento e doze), o que coincidia com o número de votantes, que foram sendo abertos, apurando-se que todos continham a cedula "sim". Á vista desse resultado, o senhor presidente declarou que por absoluta unanimidade a Assembléia Geral conferiu á Diretoria do Sindicato os mais amplos poderes para iniciar as negociações, bem como para firmar a Convenção ou Acôrdo, podendo ainda suscitar Dissídio Coletivo objetivando a conquista das reivindicações igualmente aprovadas. Ainda com a palavra, o senhor presidente declarou que a presente Assembléia Geral permaneceria em caráter permanante até solução final da questão salarial, desde que por aclamação houvesse manifestação favoravel, o que realmente ocorreu. Finalmente, o senhor presidente proferiu palavras de agradecimento a todos que compareceram e de incentivo em pról da união da classe, declarando, ao final, encerrada a Assembléia nesta sua primeira fase. E, para constar, eu, Oswaldo Fuhrmann, na - condição de secretário, lavrei a presente ata, que depois de - lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo senhor presidente e pelos senhores escrutinadores. São Paulo, 13 de novembro de 1.972 .....

a) - Oswaldo Fuhrmann - secretário
a) - Waldemar Castilho do Amaral - presidente
a) - Mário Gallelo - escrutinador
a) - Wilson Lopes - escrutinador.

Confere com o original:

Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-298/70-A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 45 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes - autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-298/70-A) da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 14 de dezembro de 1970, deduzidos, - antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, - em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Srs. Juízes José Teixeira Penteado, João Alberto Bressan, Reginaldo Mauger Allen, Plinio Ribeiro de Mendonça, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza e Albino Feliciano da Silva; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr$ 5,00 dos empregados, associados, ou não, em favor da entidade suscitante, nos têrmos do acórdão; finalmente, por maioria de votos, em -

CLASSE 1

Confere com o original
São Paulo, 12 / 3 / 1971

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciario
TRT - 2ª Região

ACÓRDÃO

rejeitar os demais pedidos, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, Osael da Costa Monteiro e Nelson Virgilio do Nascimento.

Custas pelos suscitados sôbre Cr$ 800,00.

O Sindicato dos Empregados em Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo instaurou o presente dissídio contra os Sindicatos das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, com as seguintes reivindicações: reajuste salarial na base de 30%; piso do valor de Cr$ 243,36 por mês; férias anuais de 30 dias; adicional por tempo de serviço com quinquênio equivalente a 25% do salário mínimo que estiver vigorando; comissão paritária, com poderes para estudar e recomendar medidas tendentes a evitar ou solucionar pendência entre empregados e empregadores; desconto de Cr$ 5,00 do primeiro salário reajustado de cada empregado, a ser recolhido ao suscitante; frequência livre aos empregados em exercício nas Diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Emprêsas de Crédito; da Federação Nacional dos Securitários e do suscitante; permissão para que o empregado, mediante aviso com 48 horas de antecedência, passa, sem desconto de salário, comparecer a prova escolar obrigatória por lei.

Nas fases conciliatórias não foi possível a concretização de acôrdo.

Confere com o original
São Paulo, 1º / 3 / 1971

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciario
TRT - 2ª Região

ACÓRDÃO

Para o período questionado foi encontrado o índice de 21,79%.

O piso salarial é repelido. Nada justifica a sua fixação, quando as demais categorias profissionais não gozam dêsse benefício e seu estabelecimento implicaria em aumentar sem lei o salário mínimo geral. As férias anuais, bem como a frequência livre aos empregados em exercício nas Diretorias de entidades sindicais são previstas em lei e a sentença normativa não revoga a lei. Daí ser impossível o atendimento dessas pretensões. O mesmo ocorre no tocante à comissão paritária, adicional por tempo de serviço, ausência do empregado no dia de prova escolar, sem desconto de salários.

Essas matérias devem ser objeto de convenções coletivas, e no tocante à comissão paritária, a própria lei prevê a inclusão dela nas convenções.

O adicional por tempo de serviço não pode ser concedido, por ser desaconselhável no momento, quando se procura deter a inflação, e a política salarial é regida por lei.

No mais procedem as reivindicações e em consequência é concedido reajuste salarial da seguinte maneira:

1)- Reajuste de 22% sôbre os salários vigorantes em 14 de dezembro de 1970, com dedução prévia dos aumen

CLASSE

Confere com o original
São Paulo, 1º / 3 / 1971

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciario
TRT - 2ª Região

69 114 2

ACÓRDÃO

aumentos concedidos após a data base, 1º de janeiro de 1970, - com exceção dos provenientes de promoção, remoção, aquisição - de maioridade e equiparação salarial.

2) Aumento proporcional à razão de 1/12 do aumento por mês de serviço aos empregados admitidos depois da data base, desde que não passem a perceber salários mais altos dos que os mais antigos na mesma atribuição.

3) Vigência por um ano, a partir de 1º de - janeiro de 1971.

4) Desconto de Cr$ 5,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro aumento, com recolhimento ao Banco do Brasil, em conta vinculada do Suscitante.

São Paulo, 26 de janeiro de 1971.

PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES.

RELATOR
JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.
R.1/2/71
D.2/2/71
conferido

Confere com o original
São Paulo, 12 / 3 / 1971

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciario
TRT - 2ª Região

48/70

ACÓRDÃO Nº 31 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 282/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitados SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

ACORDAM Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários - percebidos pelos empregados em 6 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro - de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23%, aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, sôbre os salários de admissão, até o limite do que perceber o - empregado mais antigo da emprêsa, no mesmo cargo ou função; - por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr$10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos traba

CLASSE 4

ACÓRDÃO

da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido em parte o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Juízes Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Geraldo Santana de Oliveira, Roberto Barreto Prado, Octávio Pupo Nogueira Filho, Nelson Virgilio do Nascimento e Antonio Lamarca; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencido o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Santana de Oliveira. Custas pelos suscitados sôbre Cr 300,00.

-2.353/72 20 de novembro de 1972

Srs.Diretores do Sindicato das Emprêsas de Seguros Provados
e Capitalisação do Estado de São Paulo.

30-11- 15.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

118
21

-2.354/72 20 de novembro de 1972

Srs.Diretores do Sindicato dos Corretores de Seguros e
Capitalização no Estado de SP.

30-11- 15.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

AR

REGISTRADO N.º 119

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind.Empr.Seguros Privados e Capita-
Endereço lização do Estado de S.Paulo.

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito
Em 21/11/72 de de 19
Assinatura do Destinatário

SINDICATO
das Empresas de SEGUROS PRIVADOS
e de CAPITALIZAÇÃO
no Estado de São Paulo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º 128/71

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de S.Paulo

Endereço

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de 11 de 1972

O Destinatário

NOTA - Êste recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

C. G. C. 60.495.231

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

121

São Paulo, 23 de novembro de 1972

Ao
Ilmo. Senhor
Chefe da Seção de
Atividades Culturais e Assistenciais da
Delegacia Regional do Trabalho em
SÃO PAULO

Senhor Chefe,

Pela presente nomeamos nosso PREPOSTO perante essa Delegacia, o Dr. LUIZ JOSÉ LOCCHI, o qual representará o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, na reunião onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

RAPHAEL CHAGAS GOES
Presidente

RL/rsj.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

EXMO.SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

Ref.:- S/Ofício SS/SACA-2353/72, de 20.11.72 - Convocação -Convenção Coletiva de Trabalho.

O SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à Av. São João nº 313, 7º andar, tendo em vista o processo iniciado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com vistas à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, vem nesta primeira reunião, expor e a final requerer a V.Exa. o seguinte:

De início, vê-se o Suplicante obrigado a declarar, expressamente, que não concorda com nenhuma das reivindicações pleiteadas pelo Sindicato requerente, pelas razões que passa a alinhar:

1. - REAJUSTE SALARIAL

1.1. O percentual (25%) está fora de cogitações porque contraria frontalmente a política salarial do Govêrno. Aliás, os reajustes nestes últimos dias pelo Tribunal Regional do Trabalho giram em torno de apenas 20%.

2. - PISO SALARIAL

2.1. A reinvidicação de piso salarial não pode ter acolhida porquanto representa um acréscimo salarial indireto, o qual, em resumo, também se coloca frontalmente contra a política salarial do Govêrno.

— RUA BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —

2905 - 60 Bls. 100 - 5/72

2.1.1. - Por outro lado, o próprio Prejulgado nº 38 do T.S.T citado pelo suscitante, acaba de ser modificado, razão pela qual a reivindicação do piso não poderá ser aceita nos moldes pretendidos.

3. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

3.1. A instituição dêsse adicional teria sério ônus para as emprêsas, com reflexos negativos no pessoal, por fazer distinção salarial em razão do tempo de serviço.

4. - DIA DO SECURITÁRIO

4.1. A instituição, do Dia do Securitário é problema de âmbito nacional. Trata-se, pois, de matéria alheia à discussão de processo de reajuste salarial.

5. - FALTA ABONADA EM DIA DE PROVA

5.1. A matéria pertence ao âmbito restrito da política administrativa de cada emprêsa. Sua aprovação numa convenção coletiva, representa séria intromissão indevida no poder diretivo da emprêsa.

6. - FREQUÊNCIA LIVRE E DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE.

6.1. Fica prejudicada mais esta reivindicação, dada a impossibilidade de ser formalizada a Convenção Coletiva de Trabalho.

7. - CONCLUSÃO

7.1. À vista do exposto, requer o suplicante a remessa do processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apreciar e decidir a pendência, em conformidade com a lei, como de direito.

Nestes têrmos,

P.Deferimento.

São Paulo, 29 de Novembro de 1972

147/LJL/470

Pp.

hm.

O.P.J.-19.953

2905 - 60 Bls. 100 - 5/72

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

PROCURAÇÃO

SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Av. São João nº 313 - 7º andar, neste ato representada por seu Diretor-Presidente infra-assinado .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados MANARY VASCONCELLOS MENDES (CIC- 007242628), JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA (CIC-.. 058641438), HÉLIO RAMOS DOMINGUES (CIC- 007376158), DILSON FERRAZ DO VALLE (CIC- 045204918), ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETTO (CIC- 058935508), FRANCISCO PEREIRA VIANNA SOBRINHO (CIC- ..... 0300305048), JAMES THOMPSON LEMER (CIC- 037591998), ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES (CIC- 302724598),DOMINGOS GERALDO BARBOSA DE ALMEIDA (CIC- 005014338) e DAVID TULMANN (CIC- 011059068), brasileiros, casados, com escritório à Rua Boa Vista nº 176 - 16º andar, na Capital de São Paulo (telefones nºs 37-7649 e 239-5844) Departamento Jurídico; aos quais confere podêres, com os da cláusula "ad judicia", para representá-lo em ações e processos até final decisão, perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições, órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), Diretoria, Delegacias e Divisões do Impôsto de Renda, Delegacias e Divisões do Trabalho, Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e Coletorias Federais, Secretarias da Fazenda dos diversos Estados da Federação e órgãos correlatos das Prefeituras Municipais; podendo ainda requerer falências,habilitar em concordatas e falências, requerer instauração de inquéritos policiais, apresentar e ratificar queixas-crime; tomar vista em processos, apresentar fiador, efetuar levantamentos, receber e dar quitação, - desistir, transigir, fazer acôrdos e cessões de crédito, ratificar atos praticados em nome do outorgante, firmar os documentos necessários; e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Os mandatários - agirão em conjunto ou separadamente, sem dependência da ordem de nomeação.

Esta procuração é válida para ingresso dos outorgados em ações e processos já iniciados, ou que venham a iniciar-se até 31 de dezembro de 19 72, neles representando o outorgante até o respectivo encerramento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1971.

SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE S.PAULO

— RUA BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —

2905 - 60 Bls. 100 - 5/71

CARTÓRIO DE NOTAS
CANDIDO TARTUCIO FRANCELIN
São João, 01 - Fone: 233-8403

Reconheço a firma de Olegario G. da Dezembro da Verdade

Valor
Autorizado

239-3408

MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

125

DRT/SP-261.434/72 ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de novembro de 1972,às 15 horas, na sala de reuniões do sétimo andar do S.Sindical,sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado,chefe da SACA,Subst., compareceram: o SINDICATO DOS EMPREGAODS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO,DO ESTADO DE SÃO PAULO,representados pelo Sr. Waldemar Castilho do Amaral,presidente ,assistido pelo Dr. João Freire, advogado; o SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Dr.Luiz - José Locchi,Advogado; o SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr. Danilo Sergio Minutti,Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Face oas têrmos da contestação e tendo em vista ter se verificado a impossibilidade uma composição quanto aos itens reivindicados, e ainda por que não foi junta do nenhum documento que ensejasse a apreciação, requeria que os autos fosse encaminahado ao Egr´gio Tribunal Regional do Trabalho, para que o pedido fosse apreciado e decidido no rito processual de dissidio coletivo, conforme ora suscita. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem, os - autos serão encaminhamdos à mencioanada Côrte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.-.

MOD. D-40

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-261.434/72

Sra.Diretora:

O Sindicato dos Empregados em Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de S.Paulo, solicitou fosse convocado os Sindicatos das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S.Paulo e dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de S.Paulo,a fim de em reunião nesta Delegacia, ser discutida matéria relativa à reajuste salarial.

Realizada a reuniã na data de hoje, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Brenno de Oliveira Machado
p/ Chefe Subst.da Seção

À consideração do Sr.Delegado, proponho pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Marilena Moraes Barbosa Funari
Diretora do Serviço Sindical

MOD. D-40

De acôrdo:

Encaminhe-se àquela Côrte de Justiça.

São Paulo, 20 de novembro de 1972

ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 6 de dezembro de 1972.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recônstituido o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 6 de dezembro de 1972.

Homero Dini Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Cálculo de reconstituição salarial

14 / 12 / 72

Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei nº 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 287/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante - SIND.DOS EMP.EM EMPRESAS DESEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO EST.S.PAULO

Suscitado - SIND.DAS EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO EST.S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (123)	126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,15	145,40
abril	126,40	1,13	142,85
maio	126,40	1,11	140,30
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,25
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,05	132,70
novembro	126,40	1,03	130,20
dezembro	126,40	1,01	127,65
			3.228,70

1-CA-5-1

3.228,70	::	24	=	134,50	(salário real médio)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	–	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123,00	=	1,1955	
119,55	–	100	=	19,55%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs. - **último reajustamento:** 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - ítem VII do Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

São Paulo, 14 **de** dezembro **de 197** 2.

Serviço de Estatística e Estudos Econômicos

30

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002684 a 002686 Em 6 de dezembro de 1.972

Ao Sind.dos Emp.em Emp.de Seg.Priv.,Cap.,e de Ag.Autônomos de Seg.Priv. e de Crédito, do Est.S P.

Sind.das Emp.de Seg.Privados e Cap.do Est.SP.

Sind.dos Corretores de Seg.e Cap.no Est.SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 237/72-A

SUSCITANTE: Sindato Emp.em Empresas de Seguros Privados,Capitalização e de Ag.Autônomos de Seg.Privados e de Crédito,do Est.SP.

SUSCITADO : Sind.das Emp.de Seguros Privados e Capitalização do Est. SP. e outro.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, notifico V.Sª. de que foi designado o dia 14 de dezembro de 1972, às 14,00 (catorze) horas, para realização da audiência de instrução e conciliação, relativa ao processo acima referido, à Avenida Rio Branco, nº 285 - 6º andar, com vista, pelo prazo de 48 horas, aos cálculos de reconstituição salarial.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

1-NO-2-1

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o seguinte documento:

IA Nº 168/72 ocp

14-12-72

São Paulo, 14 / XII / 72.

JUSTIÇA DO TRABALHO ATA Nº 168/72

Aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal, foi aberta a audiência de instrução e conciliação dos autos TRT/SP Nº 287/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de S. Paulo, como suscitante e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S. Paulo e outro, como suscitados.

Feito o pregão.

Compareceram as partes. Esteve a entidade suscitante representada pelo Sr. Waldemar Castilho do Amaral, Presidente, assistido pelo Dr. João Freire. Esteve a entidade suscitada representada pelo Sr. Danilo Sérgio Minutti, credenciado pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de S.Paulo. Esteve o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de S. Paulo, representado pelo Sr. Giovanni Meneghini, assistido pelo Dr. Luiz José Locchi.

Foi dito que através de coeficientes extrapolados, foi apurado o índice de 19,55% pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal.

Feitas considerações sobre o dissídio as partes se compuseram , acordo judicial efetivado nas seguintes bases e condições:

1ª - As empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S. Paulo, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, um aumento de 20,00%, correspondente à percentagem apurada pelo Departamento Nacional de Salários, resultante do arredondamento da taxa oficial de 19,55%.

2ª - A taxa de reajustamento salarial acima mencionada incidirá sobre os salários efetivamente percebidos em 1.1.1972 (data base), já reajustados pelo dissídio coletivo anterior, ressalvado o disposto na cláusula terceira.

3ª - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data-base.

§ único. - Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituida e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

4ª - Aos funcionários que antes de 1º de maio de 1972, percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante do presente acordo não poderá ser inferior ao que for atribuido aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

5ª - As bases do presente acordo se aplicam também aos empregados que, a serviço da agência e representantes no Estado de S. Paulo, das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização, trabalhem nesse serviço exclusivamente nessa atividade, e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos Securitários.

6ª - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre a data-base (1.1.1972) e a data de celebração do presente acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial e implemento de idade.

7ª - Para os empregados que percebem salários mistos (parte fixa e parte variável), o auemtn, digo aumento apenas incidirá na parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

8ª - Fica estabelecido que a 3ª (terceira) segunda-feira de outubro será reconhecida como "O dia dos Securitários", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

9ª - Durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindica-

pelo Sindicato convenente concederão frequência livre a seus empregados em efetivo exercício nas Diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de S. Paulo, até o limite de 5 (cinco) por entidade e 1(um) por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e de cômputo do tempo de serviço.

10ª - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito)horas, por escrito, será abonada sem desconto, a ausência no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade.

§ único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no Art. 134, alínea C da Consolidação das Leis do Trabalho.

11ª - O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar de 1.1.1973.

12ª - Do aumento relativo ao mês de janeiro de 1973, descontarão as empresas dos seus empregados a importância de Cr$. 10,00 (dez cruzeiros) do mesmo aumento, a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de S. Paulo, com destinação às obras de ampliação e remodelação da sede social e programa assistencial em benefício da categoria profissional representada. Considerando que o desconto em causa já aprovado em Assembléia Geral dos Securitários, fica esclarecido que será de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores toda e qualquer hipótese de discussão com os empregados, a respeito de tal desconto, inclusivo no campo jurídico.

13ª - As presentes condições também se aplicam inteiramente aos empregados dos corretores de seguros e capitalização do Estado de S. Paulo, cujo Sindicato representante da respectiva categoria econômica neste ato ratifica o acordo firmado.

Requereram as partes homologação pelo E. Tribunal para que produzaos efeitos de direito.

Remeta-se à PR.

Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr.Presidente e por mim, Secretário, subscrito.

Presidente

Suscitante

Suscitados

Secretário

Em tempo: As partes, neste ato, retificam a cláusula 5ª do acordo acima transcrito, no sentido de ter a seguinte redação:

5ª - As bases do presente acordo se aplicam, também, aos empregados que, a serviço da Agência, e representantes no Estado de S. Paulo, das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização, trabalhem nessa atividade, e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários.

Nada mais.E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, Pelo Exmo. Sr.Presidente do Tribunal, e por mim, Secretário, subscrito.

Presidente

Partes

Secretário

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 8.° Andar - Salas 810 e 811
Fone: 33-6451 - Zona Postal 1 - Cod. 0.1037
SÃO PAULO

25

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o Sr. Dr. DANILO SERGIO MINUTTI, Consultor Jurídico dêste Sindicato, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 17769, a nos representar no DISSIDIO COLETIVO do TRT/SP - nº. 287/72 -A, em que, é suscitante o Sindicato dos Empregados em Emprêsas de Seguros Privados, Capitalização e de Agêntes Autonomos de Seguros Privados e de Crédito do stado de São Paulo e suscitado êste Sindicato.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1972

Roberto da Silva Porto
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo 14 de Dezembro de 1972.

Secretário do Tribunal

...dor

São ... 15 12 ... 72.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2.ª REGIÃO

PROCESSO PR 9173/72 - TRT-SP Nº 287/72 A

PARECER PR 6832/72 - Nº 618/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind.dos Empregs.em Emprêsas de Segs. Privds.,Capit.e de Agentes Aut.de Segs.Privds. e de Crédito,do Est.de S.Paulo

SUSCITADO: Sind.das Emprêsas de Segs. Privds. e Cap.do Est.de S.Paulo

P A R E C E R:

Compuseram-se as partes no sentido de aumento salarial na base de 20% e a respeito de outras condições, cujo acôrdo pretendem ver homologado.

Nada a criticar sôbre o reajustamento combinado, eis representa arredondamento do índice apurado no cálculo oficial, conforme consignado. Todavia, às demais cláululas, data venia fazemos as seguintes restrições:

cl.4ª-implica, a nosso ver, em aumento na vigência de sentença normativa anterior, não podendo prevalecer em contrariando a lei;

cls.5ª e 13ª-, dispensáveis, face à normatividade da sentença proferida em dissídio coletivo;

cl.6ª- contrariando a legislação em vigor a fixação da data da celebração do acôrdo como têrmo final para compensação de aumentos, não pode ser acolhida;

cls.8ª e 10ª-conforme se tem decidido e é de lei, não cabe ao Judiciário fixar dia feriado como se quer, no mais não cabendo discutir em dissídio coletivo matéria de livre contratação;

cl.12- conforme têmos reiteradamente sustentado, não é de conveniência social se responsabilize o sindicato de trabalhadores por desconto para fins sociais perante associados ou não associados, segundo se estipulou.

Considerando essas ressalvas e a necessidade do ajustamento do acôrdo às exigências legais, o dissídio deve, em parte, ser julgado procedente no nosso parecer.

São Paulo,28 de dezembro de 1972

P. Sterman

Pérola Sterman
Procurador

APT/

29 12 1972.

37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 287/72 H.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 11 JAN 1973 de ..... de 19.....

Secretário do Tribunal

À distribuição.

São Paulo, 11 JAN 1973 de ..... de 19.....

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Helder de Almeida Carvalho

Revisor o Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

São Paulo, 11 JAN 1973 de ..... de 19.....

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 22 de janeiro de 1973

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 22 de janeiro de 1973.

Revisor

CLASSE 51

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluido na PAUTA do dia 29/ / /73 PUBLICADA em 24/ 1 / 73 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de , de 19 73

.....

38
5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 287/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls.,com exclusão da cláusula quarta e retificação da cláusula sexta para constar que serão compensados todos os aumentos concedidos entre 1º de janeiro de 1 972 a 31 de dezembro de 1 972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Helder Almeida de Carvalho, José de Barros Vieira Junior , Reginaldo Mauger Allen e Edgard Radesca. Custas em partes iguais sobre cr$ ... 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Helder Almeida de Carvalho, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, José de Barros Vieira Junior, Plinio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Octavio Pupo Nogueira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcos Manus, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

sustentou oralmente o advogado João Freire bem como o advogado Luiz José Locchi

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 29 de janeiro de 19 73

Sub- Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 1 de 2 de 1973

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 287/72 A ACÔRDO E DISSIDIO COLETIVO - = CAPITAL=

ACÓRDÃO Nº /73

207

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Acôrdo e Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 287/72 A), da - Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE - AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO DO ESTADO DE S.PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do - Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls, com exclusão da cláusula quarta e retificação da cláusula sexta para constar que serão compensados todos os aumentos concedidos entre 1º de janeiro de 1972 a 31 - de dezembro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem, vencidos os Exmos.Srs.Juízes Helder Almeida de Carvalho, José de Barros Vieira Junior, Reginaldo - Mauger Allen e Edgard Radesca. Custas em partes iguais sobre Cr$1.000,00.

São Paulo, 29 de janeiro de 1973.

CLASSE 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 287/72 fls 2.

ACÓRDÃO

São Paulo,29 de janeiro de 1973.

PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR
AFFONSO TEIXEIRA FILHO

PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:2/2/73

D:2/2/73

CLASSE 1

41

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 5 / 2 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 8 / 2 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 2 de 1973

Serviço de Publicação de Acórdãos

1-PU-1-1

CERTIDÃO

Certifico que em 16/2/73 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 20 de 2 de 1973

Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 2052 / 73

Registro Postal 1.113.359

cuja cópia segue:-

Em 21 / 2 / 73

Aldo Sanzio

O CHEFE DA S. P.

42
A8

2052/73 21 de fevereiro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind.dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo.- Rua Conselheiro Crispiniano, 120 -8º andar,

Ac. 207/73 - Acordo e Dissidio Coletivo

217 72

Sind.dos Empregs.em Empresas de Seguros Privados,Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Est.de S.Paulo.
Sind.das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo e outro.

19,00 Dezenove cruzeiros) :*:*:*:*:*:*

:*

Ivone Vasali

lm

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 2041 /73

Registro Postal L 113.353

cuja cópia segue.

Em 21 / 2 / 73

Alda Senzio

p/ CHEFE DA S. P.

43
18

2041/73 21 de fevereiro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2a Região

Sind.das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S.Paulo.- Av. São João, 313 - 7º and. Capital.

Ac. 207/73 - Acordo e Dissidio Coletivo

287 72

Sind.dos Empregs.em Empresas de Seguros Privados,Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Est.de S.Paulo.
Sind.das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo e,outro.

19,00 Dezenove cruzeiros) :*:*:*:*:*:*:*:

:*

Ivone Casali.

lm

PROVIDENCIADO

Ofício n.º 2040 /73

Registro n.º 1.113.352

cuja cópia segue.

Em 21 / 2 / 73

Alda Sanzio

CHEFE DA S. P.

44
AB

2050/73 21 de fevereiro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind.dos Emprega.em Empresas de Seguros Privados,Capitalização etc.do Est.de S.Paulo.- Av. 9 de Julho,40 -Capital.

Ac. 207/73 - Acordo e Dissídio Coletivo
287 72

Sind.dos Emprega.em Empresas de Seguros Privados,Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Est.de S.Paulo.
Sind.das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo.

38,00 Trinta e oito cruzeiros) :-:*:*:*:*

:*:*:*:*:*:*:*:*:*:* *:*

Ivone Casali

Im

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 252/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 287/72- Ac. 207/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr$ 38,00

Reclamante Sind.dos Empregs.em Empresas de Seguros Privados,etc.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 22 / 2 / 1973

4 2 8 [illegible] 38,00 [illegible]

Funcionário Responsável

Autenticação

1-GU-1-8

DO ESTADO DE S. P
CAIXA

46

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$ 38,00 (Trinta e oito cruzeiros) .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 252/73

DE 22 DE fevereiro DE 1973

26 DE fevereiro DE 1973

FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 257/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 287/72- Ac.207/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr$ 19,00

Emolumentos " (código) - " Cr$

TOTAL A PAGAR (Dezenove cruzeiros) - " Cr$ 19,00

Reclamante Sind.das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S.Paulo.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 23 / 2 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação

1-GU-1-8

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 19,00 (Dezenove cruzeiros)

:*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 257/73

DE 23 DE fevereiro DE 1973

27 DE fevereiro DE 1973

FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 259/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 287/72 *Ac.207/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr$ 19,00

Emolumentos " (código) - " Cr$

TOTAL A PAGAR (Dezenove cruzeiros) :*:*:*: - " Cr$ 19,00

Reclamante Sind.dos Condutores de Seguros e Capitalização no Est.SP.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 26 / 2 / 1973

Funcionário Responsável

Autenticação

1-GU-1-8

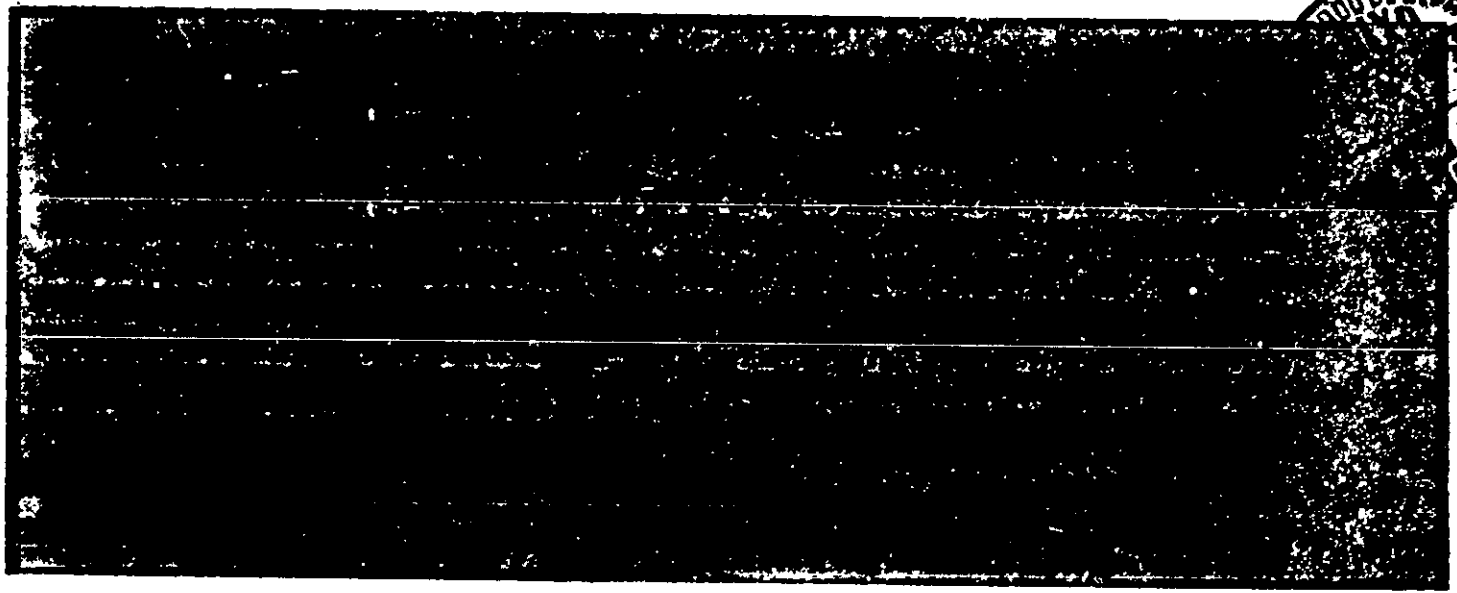

10

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$ 19,00 (Dezenove cruzeiros) .*:*:* *:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 259/73

DE 26 DE fevereiro DE 1973

28 DE fevereiro DE 1973

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 28 *de* 2 *de 19*73

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo 28/2/1973

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 11/4/73

ASSINATURA